

Prezados,

Expressamos nossa gratidão pela atenção dedicada ao processo licitatório nº 81/2023. Após uma análise minuciosa, é fundamental esclarecer que a Prefeitura de Espinosa adotou bases oficiais na composição de preços, aderindo estritamente às normativas estabelecidas pela Lei Federal 8.666/93.

A Administração Municipal, ao formular o edital, observou com rigor todas as normas e condições prescritas, assegurando a consonância dos custos adotados com os praticados no mercado.

No que concerne aos questionamentos sobre a abrangência de todos os custos no orçamento, é imperativo destacar que a Prefeitura adotou critérios transparentes e embasados em tabelas oficiais, tais como ORSE 06/2023, SINAPI 07/2023, SETOP 04/2023 e SICRO3-MG 04/2023. A resposta emitida em 19 de outubro de 2023 esclarece de maneira consistente que os itens questionados estão devidamente contemplados, respaldados pelos valores praticados nas referidas bases oficiais.

Quanto à alegação sobre o serviço de Imprimação (Execução e fornecimento do material betuminoso, exclusive transporte do material betuminoso), código RO-51228, base SETOP 04/2023, no valor de R\$ 3,79/m², esclarecemos que, após buscas no portal orcafascio (<https://app.orcafascio.com>), não foi possível localizar o referido serviço, conforme evidenciado nas imagens de busca a seguir:

Pesquisa

Filtro: Imprimação
Ordenar por: Descrição
Banco: SETOP - MG
Região de MG: Central
Data: 04/2023
BUSCAR

Lista

SETOP (MG - Central) - 04/2023 - Total: 0

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	NÃO DESONERADO	DESONERADO
--------	-----------	------	---------	----------------	------------

Busca pelo nome realizada em 24.10.2023 às 14:00

Pesquisa

Filtro: RO-51228
Ordenar por: Código
Banco: SETOP - MG
Região de MG: Central
Data: 04/2023
BUSCAR

Lista

SETOP (MG - Central) - 04/2023 - Total: 0

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	NÃO DESONERADO	DESONERADO
--------	-----------	------	---------	----------------	------------

Busca pelo código realizada em 24.10.2023 às 14:05

Frente ao exposto, concluímos que não existem fundamentos sólidos que respaldem a necessidade de impugnação do processo licitatório. Estou à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais ou dirimir quaisquer dúvidas remanescentes.

Atenciosamente,

Michel Fernandes Macêdo Silva
Arquiteto e Urbanista